

Câmara Legislativa do Distrito Federal

L I D O
Em. 27/09/11
Dau 12079
Assessoria de Plenário

Deputado Distrital JOE VALLE - PSB

PL 562 /2011

PROJETO DE LEI Nº

Assessoria de Plenário e Distribuição (Do Sr. Deputado Joe Valle)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em. 27/9/2011

pl Itamar Pimenta Lima

Itamar Pimenta Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Institui e inclui a Semana da Mobilidade no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a ser realizada entre os dias 19 e 25 de setembro.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Semana da Mobilidade a ser realizada entre os dias 19 e 25 de setembro.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 562/2011

Folha Nº 01 Beto

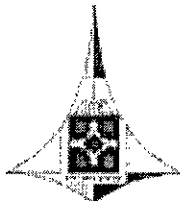
A Mobilidade Urbana Sustentável é um direito do Cidadão e seus preceitos conduzem para a solução dos estrangulamentos viários, aumentam a eficiência dos deslocamentos, promovem a melhoria da qualidade do ar das grandes metrópoles, aperfeiçoam os investimentos em transporte público, melhoram a qualidade de vida e humanizam as cidades.

A lógica do transporte individual fomenta uma sociedade pouco solidária e de alta competitividade por espaços nas vias, promovendo perda de produtividade e de saúde, além de ser fato que não teremos como comportar em nossas vias a frota crescente de automóveis. E a valorização do transporte público eficiente, de qualidade e confiável, bem como o favorecimento do transporte não motorizado como necessidade básica do indivíduo, pode ser a solução para expectativa de imobilização do sistema viário.

A Semana da mobilidade do Distrito Federal, a ser realizada entre os dias 19 e 25 de setembro tem o objetivo de realizar ações, debates, seminários e eventos que tenham objetivo de valorizar a mobilidade sustentável como componente de

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 23/Set/2011 12:51

AK



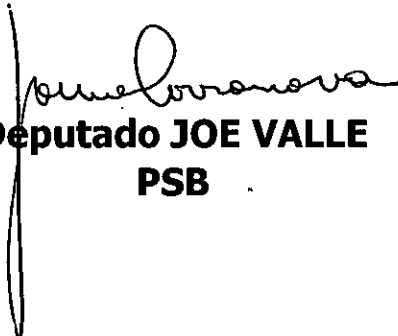
Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital JOE VALLE - PSB

melhoria da qualidade de vida, inclusão social, e estimular a órgãos públicos, entidades da sociedade, empresas e demais componentes da comunidade a ajudar a promover a mobilidade sustentável, com especial atenção ao uso da bicicleta.

Pelas razões expostas, conclamo os nobres pares no sentido de aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2011.


Deputado JOE VALLE
PSB

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 562/2011

Folha Nº 02 B e t e



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

PARECER N° /2011

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI N° 562/2011, que “institui e inclui a Semana da Mobilidade no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, a ser realizada entre os dias 19 e 25 de setembro”.

Autor: Deputado Joe Valle

Relator: Deputado Chico Leite

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir, no Distrito Federal, a “Semana da Mobilidade”, a ser comemorada, anualmente, entre os dias 19 e 25 de setembro, incluindo-a no Calendário Oficial de Eventos do DF.

A proposição foi **aprovada** na Comissão de Assuntos Sociais (fls. 5), sem emendas.

Após isso, os autos vieram a esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO

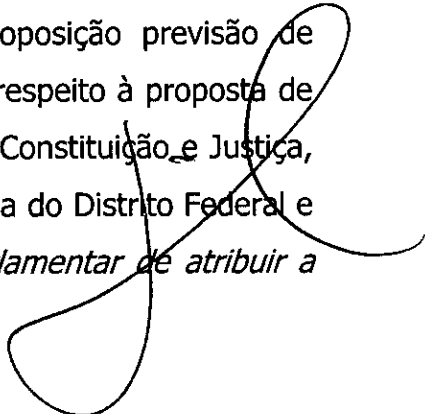
Nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar a proposição, quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

A proposição em análise coaduna-se à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Distrito Federal, não havendo óbice à sua admissibilidade.

Sob o ponto de vista formal, a matéria subsume-se ao "interesse local", sujeito à iniciativa do Distrito Federal por força da interpretação conjunta dos artigos 30, I, e 32, § 1º, da Constituição Federal.

Ademais, a proposição em questão não trata de matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Distrito Federal, seja em razão do disposto no artigo 61, § 1º, da Constituição Federal – aplicável em decorrência do princípio da simetria –, seja em virtude do estatuído no artigo 71, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Por fim, saliente-se que não se trouxe na proposição previsão de despesa ou participação do Poder Executivo, havendo efetivo respeito à proposta de enunciado n.º 1 da Súmula de entendimento da Comissão de Constituição e Justiça, que, com apoio da jurisprudência do egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, assim dispõe: "*é inconstitucional a iniciativa parlamentar de atribuir a*



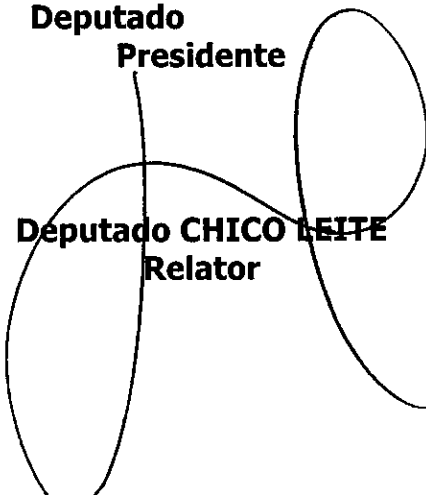
órgãos do Poder Executivo a responsabilidade pela elaboração de orçamento para a cobertura das despesas, bem como pelo fornecimento dos recursos necessários para a realização de evento instituído ou incluído no Calendário Oficial”.

Destarte, a matéria se mostra consoante à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Distrito Federal, merecendo admissão.

Somos, pois, pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei n.º 562/11.

Sala das Comissões, em

**Deputado
Presidente**



**Deputado CHICO LEITE
Relator**